

澳門特別行政區

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU**

**澳門特別行政區
第 27/2011 號行政法規**

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU**

修改經濟局的組織及運作

Regulamento Administrativo n.º 27/2011

**Alteração à organização e funcionamento da
Direcção dos Serviços de Economia**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

**第一條
修改第15/2003號行政法規**

第15/2003號行政法規《經濟局的組織及運作》第二條、第三條及第九條修改如下：

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 15/2003

Os artigos 2.º, 3.º e 9.º do Regulamento Administrativo n.º 15/2003 (Organização e Funcionamento da Direcção dos Serviços de Economia), passam a ter a seguinte redacção:

**“第二條
職責**

«Artigo 2.º

Atribuições

-
- (一)
- (二)
- (三)
- (四)
- (五)
- (六)
- (七)
- (八)
- (九) 推動會展業發展；
- (十) 〔原（九）項〕
- (十一) 〔原（十）項〕
- (十二) 〔原（十一）項〕
- (十三) 〔原（十二）項〕
- (十四) 〔原（十三）項〕
- (十五) 〔原（十四）項〕

-
- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)
- 7)
- 8)
- 9) Promover o desenvolvimento de convenções e exposições;
- 10) (anterior alínea 9))
- 11) (anterior alínea 10))
- 12) (anterior alínea 11))
- 13) (anterior alínea 12))
- 14) (anterior alínea 13))
- 15) (anterior alínea 14))

第三條
組織架構

- 一、
- 二、
- (一)
- (二) 會展業及產業發展廳；
- (三)
- (四)
- (五)
- (六)
- (七)
- (八)
- 三、

第九條
會展業及產業發展廳

會展業及產業發展廳的職權主要包括：

- (一) 參與研究和制訂會展業及產業政策、策略及措施，並推動和執行；
- (二) 研究及建議制訂推動會展業發展的措施，並執行有關措施；
- (三) 協調相關公共部門及實體推動會展業措施的實施；
- (四) 收集、分析會展業及產業數據，並協調會展業資訊整合；
- (五) 對有利於會展業及產業發展、經濟活動多元化與現代化的內部投資給予鼓勵；
- (六) 促進澳門特別行政區與外地會展業的交流與合作；
- (七) [原(四)項]
- (八) [原(五)項]
- (九) [原(六)項]
- (十) [原(七)項]”

Artigo 3.º

Estrutura orgânica

- 1.
- 2.
- 1)
- 2) O Departamento de Desenvolvimento de Convenções e Exposições e das Actividades Económicas;
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)
- 7)
- 8)
- 3.

Artigo 9.º

Departamento de Desenvolvimento de Convenções e Exposições e das Actividades Económicas

Ao Departamento de Desenvolvimento de Convenções e Exposições e das Actividades Económicas compete, nomeadamente:

- 1) Participar nos estudos e na formulação das políticas, estratégias e medidas de convenções e exposições e das actividades económicas, bem como promover e implementar as mesmas;
- 2) Estudar e propor a elaboração de medidas promotoras do desenvolvimento de convenções e exposições, bem como implementar as mesmas;
- 3) Coordenar os serviços e entidades públicas relevantes para promover a implementação das medidas relativas a convenções e exposições;
- 4) Recolher e analisar dados de convenções e exposições e das actividades económicas, bem como coordenar na integração das informações de convenções e exposições;
- 5) Incentivar o investimento interno que seja favorável ao desenvolvimento de convenções e exposições e das actividades económicas, bem como à diversificação e modernização destas;
- 6) Promover o intercâmbio e a cooperação entre a Região Administrativa Especial de Macau e o exterior;
- 7) (anterior alínea 4))
- 8) (anterior alínea 5))
- 9) (anterior alínea 6))
- 10) (anterior alínea 7))»

第二條
人員的轉入

一、原產業發展廳廳長轉入會展業及產業發展廳廳長的官職，其原定期委任維持至該委任期屆滿為止。

二、上款所指的人員轉入，透過行政長官以批示核准的名單為之，該名單除須公布於《澳門特別行政區公報》外，無須辦理其他手續。

三、按第一款規定轉入的人員以往所提供服務的時間，為一切法律效力，計入所轉入的官職的服務時間。

第三條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一一年七月十五日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳門特別行政區
第 28/2011 號行政法規

取消使用登船和離船設施的費用

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條
廢止

廢止十二月九日第56/91/M號法令及十月十八日第61/99/M號法令。

第二條
生效

本行政法規自公佈後滿三十日起生效。

二零一一年七月十五日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 2.º

Transição de pessoal

1. O actual chefe do Departamento de Desenvolvimento das Actividades Económicas transita para o cargo de chefe do Departamento de Desenvolvimento de Convenções e Exposições e das Actividades Económicas, mantendo-se a sua comissão de serviço até ao termo do prazo por que foi nomeado.

2. A transição a que se refere o número anterior opera-se por lista nominativa, aprovada por despacho do Chefe do Executivo, independentemente de quaisquer formalidades, salvo publicação no *Boletim Oficial* da RAEM.

3. O tempo de serviço anteriormente prestado pelo pessoal que transita nos termos do n.º 1 conta, para todos os efeitos legais, como prestado no cargo resultante da transição.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 15 de Julho de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 28/2011

Eliminação da taxa de utilização das estruturas de embarque e desembarque marítimo

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Revogação

São revogados os Decretos-Leis n.º 56/91/M, de 9 de Dezembro e n.º 61/99/M, de 18 de Outubro.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Aprovado em 15 de Julho de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.